

JUSTIFICATIVA

Celebração de Parceria – Inexigibilidade – Lei 13.019/2014

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

OBJETO RESUMIDO: "dar continuidade ao processo de capacitação dos monitores para desenvolverem de modo mais eficaz seu trabalho junto às escolas que aderiram ao projeto *Um Coro em cada Escola*, e manter a atividade a Associação Coral Alegrete, através da aquisição de bens necessários".

VALOR: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em 02 (duas) parcelas mensais de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

DATA: Liberação até dezembro de 2024

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

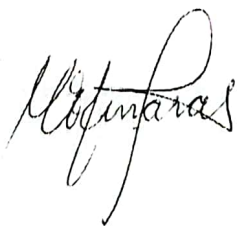
Trata-se de justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para celebração de parceria via Termo de Fomento com a instituição parceira acima indicada visando auxiliar a **ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE**, sendo a única instituição desta natureza em nossa cidade a realizar tal atividade.

Os documentos entregues pela entidade foram devidamente analisados pela Procuradoria Geral do Município e demonstram que tal parceria atende o interesse público e obedece o que prevê a Lei Federal nº 13.019/2014 para a celebração do Termo de Fomento, sendo inexigível, portanto, o Chamamento Público.

Assim sendo, homologo o parecer da PGM, adotando o entendimento pela Inexigibilidade de Chamamento Público para a celebração desta parceria, devendo a presente justificativa ser disponibilizada no site da Prefeitura Municipal de Alegrete, como forma de atender o previsto no art.32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Transcorrido o prazo de **5 (cinco) dias** sem que haja a impugnação desta decisão, e havendo a aprovação do projeto de lei pela Câmara Municipal de Alegrete, deverá ser elaborado o respectivo termo de fomento para cumprimento do objeto da parceria.

Alegrete, 11 de julho de 2024.



MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito de Alegrete

CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO

PARCEIRO: ASSOCIAÇÃO CORAL ALEGRETE

OBJETO RESUMIDO: *“dar continuidade ao processo de capacitação dos monitores para desenvolverem de modo mais eficaz seu trabalho junto às escolas que aderiram ao projeto Um Coro em cada Escola, e manter a atividade a Associação Coral Alegrete, através da aquisição de bens necessários”.*

VALOR: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), em 02 (duas) parcelas mensais de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) cada.

DATA: Liberação até dezembro de 2024

SECRETARIA VINCULADA: Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Certifico, para os devidos fins, que transcorreu o prazo de 5 (cinco) dias previstos no art. 32, § 2º da Lei 13.019/2014¹ sem que tenha sido apresentada impugnação à Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público para o projeto suprarreferido.

Em anexo, comprovante da publicação da justificativa no site da Prefeitura Municipal de Alegrete.

Alegrete, 16 de julho de 2024.



MÁRCIO FONSECA DO AMARAL
Prefeito de Alegrete

¹ Art. 32 Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público: (...) § 2o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.